

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/2009

Regulamenta a promoção e o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal pelo critério de merecimento. CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2901/2008 - MA-72/2008 (apenso ao PA 315/2009), e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a avaliação do merecimento para promoção de magistrados e o acesso aos Tribunais de 2º grau; e CONSIDERANDO a Resolução nº 38, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre pedido de renúncia de juizes do Trabalho a promoção, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º A promoção e o acesso de magistrados ao Tribunal pelo critério de merecimento observarão as disposições desta Resolução.

Art. 2º A promoção para preenchimento de vaga de Juiz Titular de Vara do Trabalho e o acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, pressupõem dois anos de exercício no respectivo cargo e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. Para a fixação da primeira quinta parte da lista de antiguidade, caso o número seja fracionado, haverá arredondamento para o primeiro número inteiro seguinte.

Art. 3º Havendo vaga de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou para acesso ao Tribunal, a ser preenchida pelo critério de merecimento, o Presidente do Tribunal comunicará o fato, conforme o caso, aos Juizes Substitutos ou aos Juizes Titulares de Varas do Trabalho, por telegrama, facsímile ou correio eletrônico, bem como fará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, constando o critério de promoção.

§ 1º Os juizes que tiverem interesse em concorrer à vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento deverão manifestar-se no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do edital.

§ 2º O Juiz do Trabalho, inscrito na forma do §1º deste artigo, que não desejar concorrer à promoção deverá se manifestar até cinco dias antes da data designada para a escolha pelo Tribunal.

Art. 4º Para efeito de promoção e acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, a indicação dos nomes será feita, obrigatoriamente, por meio de lista tríplice organizada e votada pelos membros efetivos do Tribunal Pleno.

Art. 5º O merecimento a ser avaliado na formação da lista tríplice será apurado e aferido conforme o desempenho, por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da atividade jurisdicional, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Art. 6º A valoração dos critérios de produtividade e presteza deverá ser feita mediante a análise dos dados pessoais e funcionais de cada juiz inscrito à promoção, fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, respectivamente.

§1º Para os efeitos da valoração prevista no *caput* deste artigo, considerar-se-á todo o período de atuação do magistrado na 18ª Região da Justiça do Trabalho, anterior ao término do prazo conferido no edital de promoção.

§2º Na avaliação da produtividade, também serão consideradas as informações relativas à movimentação processual das Varas onde atuou o juiz sujeito à promoção.

§3º Para fins de aferição do desempenho do magistrado, serão observados:

I - o cumprimento das determinações e dos provimentos da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

II - a transferência eletrônica de valores bloqueados via BACEN JUD para conta judicial ou emissão de ordem de desbloqueio.

Art. 7º Os dados pessoais e funcionais de cada juiz inscrito à promoção instruirão o respectivo processo administrativo formalizado pela Secretaria-Geral da Presidência, o qual será convertido em matéria administrativa, cuja cópia será enviada, até três dias úteis antecedentes à sessão, aos Desembargadores que participarão da votação.

§1º O processo administrativo de promoção deverá conter, além dos dados referidos no *caput* deste artigo, certidão negativa ou positiva de atraso de processos, conforme o caso, emitida pela respectiva Vara do Trabalho, a qual retratará a situação no primeiro dia útil do prazo conferido pelo edital de promoção.

§2º Tratando-se de certidão positiva, nela deverá constar:

I - a quantidade de sentenças proferidas em processos na fase de conhecimento fora do prazo, com o respectivo número de dias de atraso;

II - a quantidade de decisões proferidas em processos na fase de execução, relacionadas aos embargos e impugnações aos cálculos, com o respectivo número de dias de atraso; III - a existência de justificativa do juiz para prolação das sentenças com prazo excedente ao legal; e IV - a quantidade de julgamentos convertidos em diligência, com a especificação do objeto da diligência.

Art. 8º O juiz que houver sofrido pena em processo administrativo disciplinar não poderá figurar na lista de promoção ou acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento, pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena.

Art. 9º A formação de lista tríplice far-se-á mediante voto nominal, aberto e fundamentado, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários à escolha dos três nomes. **(Caput alterado pela RA nº 2/2010)**

§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas de votação em ordem decrescente de antiguidade.

§2º Para formação da lista tríplice, cada Desembargador votará em até três nomes diferentes, indicando a ordem de preferência, considerando-se nulo o voto que contrariar esta disposição.

§3º Somente será incluído na lista tríplice de merecimento o juiz que obtiver maioria simples, observando-se o quórum regimental.

§4º Tratando-se de promoção por merecimento de Juiz Substituto para Juiz Titular de Vara do Trabalho, formada a lista tríplice, considerar-se-á promovido o Magistrado que figurar na primeira posição da lista, desde que nenhum deles satisfaça a regra do §5º deste artigo.

§5º É obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista tríplice de merecimento.

§6º Para desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios: ordem de preferência na votação, maior antiguidade, maior idade, mais vezes em que figurou em lista de promoção por merecimento.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos ao Tribunal Pleno pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Art. 12 Fica revogada a Resolução Administrativa nº 10/2006.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno